

Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e  
Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará realizar-se-á em Belém, no período de 04 a 06 de setembro de 2019, na Fundação Cultural do Pará.

Parágrafo Único – O primeiro dia da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, até às 16h, será dedicado à realização da Conferência Livre das Crianças e dos Adolescentes, abordando os temas e produtos da Conferência Estadual, cuja participação se restringe a crianças e adolescentes delegados dos municípios paraenses e sob a Coordenação da Comissão Estadual dos Adolescentes.

Art. 6º A elaboração das propostas será norteada pelos eixos temáticos baseada no Documento Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora estadual, considerando o documento orientador do Conanda, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

EIXOS	NUMERO DE PROPOSTAS
Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social	05
Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes	06
Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes	05
Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.	05
Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	05

1º A partir das propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais, poderão ser apresentadas emendas supressivas, aditivas ou substitutivas;  
2º Na Conferência Estadual não serão apresentadas propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

Art. 7º A escolha de Delegados Estaduais para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá às Resoluções nº 202/2017 e nº 207/2018 do CONANDA; A Resolução nº 072/2018 do CEDCA-PA e as ORIENTAÇÕES da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA. Dar-se-á da seguinte forma:

I – Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa nacional deverão obedecer, a partir desta Orientação, o seguinte:

Estado do Pará 33 delegadas/os, destes:

- a.1 – 08 conselheiros de direitos, sendo 6 municipais e 2 estaduais, garantindo a paridade;
- a.2 – 05 conselheiros tutelares;
- a.3 – 03 Movimentos Sociais;
- a.4 – 02 Sistema e Justiça;
- a.5 – 03 representantes da Rede de Atendimento;
- a.6 – 01 do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- a.7 – 11 Adolescentes e crianças (até duas).

1º A escolha de delegados que participarão da XI Conferência Nacional, será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da programação da X Conferência Estadual.

2º Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na XI Conferência Nacional, dar-se-á mediante ofício, com justificativa de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Estadual, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa nacional. Por meio eletrônico: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), e também obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

3º O delegado suplente só participará da XI Conferência Nacional na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 8º A plenária da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

- a) Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.
- b) Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, os membros da Comissão Estadual de Adolescentes e 5 (cinco) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, são delegados natos para à X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º Poderão participar da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente,

e observadores, sem direito a voz e voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 40 (quarenta) vagas no total.

## CAPÍTULO IV

### CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Estão habilitados a participar da X Conferência Estadual os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que observaram as determinações estabelecidas nas Resoluções nº 072/2018 do CEDCA-PA.

Parágrafo único. As categorias escolhidas equivocadamente e não contempladas nas Resoluções do CONANDA e do CEDCA-PA, não serão habilitados a participar da Conferência Estadual.

## CAPÍTULO V

### CRENCIAMENTO

Art.11 Os delegados deverão realizar o credenciamento, mediante apresentação de documento de identidade com foto à mesa credenciadora, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 As crianças e os adolescentes delegados eleitos em Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual com a carteira de identidade ou documento equivalente que refira a data de nascimento, comprovando sua condição de criança ou adolescente, conforme art. 2.º da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Parágrafo Único. A todo (a) s delegado(a)s participantes da Conferência Estadual será garantido o almoço e lanche durante a programação da conferência.

Art. 14 A despesa com traslado e hospedagem dos delegados estaduais, governamentais e da sociedade civil, para participarem da Conferência Nacional, até o local de partida para Brasília, ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.

Art. 15 O governo estadual responsabilizar-se-á pelo custeio do deslocamento dos delegados estaduais, a partir do local de partida para Brasília, para participar das etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de transporte rodoviário ou aéreo.

Parágrafo Único. Em não havendo garantia de alimentação e hospedagem pelo Conanda durante a permanência da delegação em Brasília, as despesas serão custeadas pelo Estado.

Art. 16 Os CMDCA's deverão atentar para a alteração ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a autorização para viagem das crianças e adolescentes menores de 16 anos (regras previstas no art. 83 do ECA – com redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019):

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial”.

1ª autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança estiver acompanhada:

- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmete o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

2ª autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 17 A X Conferência Estadual terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/ órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 19 Quaisquer dúvidas ou informações devem ser feitas por email [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com) ou pelo telefone (91) 3244-2322.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 05 Agosto de 2019.  
Genésio Pinto Oliveira  
Presidente do CEDCA/PA

**Protocolo: 460744**

### RESOLUÇÃO Nº. 009/2019 – FRC

Aprova os valores de ressarcimento e de complementação da renda mínima em favor das serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo